DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

INTERESSADO: AUTO POSTO MARQUES LTDA – ME

PREGÃO PRESENCIAL N. º 001/2025

Resposta à Impugnação – Justificativa para Limitação de Distância em Licitação para Fornecimento de Combustível

Ref.: Edital de Licitação nº 001/2025 – Impugnação à Cláusula de Localização Geográfica do Fornecedor

Em resposta à impugnação apresentada à cláusula do Edital de Licitação nº 001/2025, que estabelece como critério de habilitação a localização do posto de abastecimento em um raio máximo de 3,5 quilômetros da sede desta Administração, cumpre esclarecer e justificar os fundamentos técnicos e legais que embasam tal exigência.

A definição do raio geográfico não visa restringir a competitividade do certame, mas sim garantir a **eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos**, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal. A presente exigência baseia-se nos seguintes fundamentos:

1. Eficiência e Agilidade Operacional

A exigência de proximidade dos postos de abastecimento tem como objetivo racionalizar o tempo gasto em deslocamentos, garantindo maior eficiência à rotina operacional dos veículos oficiais, especialmente aqueles utilizados em atividades externas de caráter contínuo e urgente.

2. Redução de Custos Indiretos

O deslocamento para postos mais distantes implica em custos adicionais de combustível, desgaste dos veículos, horas de trabalho de motoristas e, em alguns casos, o comprometimento de atividades essenciais. Assim, ao exigir um limite de 3 km, busca-se **evitar custos ocultos** e otimizar os recursos públicos.

3. Atendimento de Demandas Emergenciais

A Administração Pública, por vezes, precisa mobilizar seus veículos com urgência, inclusive fora do horário comercial. Um posto de abastecimento próximo possibilita atendimento ágil a essas demandas, assegurando a **prestação contínua e ininterrupta dos serviços públicos**.

4. Segurança e Controle Logístico

A exigência contribui para o controle mais efetivo do abastecimento, permitindo maior fiscalização e reduzindo riscos de desvios ou fraudes. Também proporciona mais segurança aos servidores, ao evitar longos deslocamentos por áreas potencialmente inseguras.

5. Amparo Legal e Jurisprudencial

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e de Tribunais de Contas Estaduais admite a delimitação geográfica em certames licitatórios, desde que devidamente motivada, com base em critérios técnicos e não restritivos à competitividade injustificadamente. Segue:

> TCE-MG – Ementa: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. **EXIGÊNCIA DE LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. ADMISSÍVEL A CLÁUSULA COM BASE NO BINÔMIO CUSTO-BENEFÍCIO.** IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. **Cláusula editalícia que estabelece limitação geográfica é admissível nas hipóteses em que a localização traz economia na execução do objeto licitado e em que a participação de licitantes sediados num raio distante da sede contratual implicaria a ampliação dos custos para a administração. Considerada improcedente, a denúncia é arquivada** com fundamento no art. 176, IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
>
> TCE-MG – Ementa: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. **EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DE LICITANTE. RAZOABILIDADE VERIFICADA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE.**

IMPROCEDÊNCIA. A exigência relativa à localização geográfica da licitante, estabelecida conforme a natureza dos serviços que serão prestados, desde que razoável e justificada, não caracteriza ofensa ao princípio da isonomia e da competitividade, uma vez que visa atender aos princípios da eficiência e da economicidade, e que a administração deve considerar, para o estabelecimento das condições de execução dos serviços a serem contratados, também o custo-benefício.

Importante salientar ainda que, conforme os **mapas anexados**, a ora Impugnante está dentro do raio de 3,5 quilômetros exigidos no edital, vez que a medida do raio é metade do diâmetro, e o diâmetro é o comprimento da **linha reta** que passa pelo centro do círculo (grifei).

É interessante a argumentação da impugnante onde, no item II, da LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA, cita sobre o Princípio da Economicidade e é justamente esse princípio que a administração busca alcançar, tendo em vista que, assim como a impugnante interpretou o edital de forma incorreta, no que tange a delimitação de **um raio de 3,5 Km da sede,** outros licitantes sediados em municípios mais distantes também poderiam equivocadamente interpretar de maneira incorreta e buscar meios para participar da licitação, o que poderia trazer transtornos à sessão, bem como prejuízos econômico-financeiros para o município. Para restar claro, vejamos o conceito de raio, de acordo com a Escola LBK Ensino Profissional:

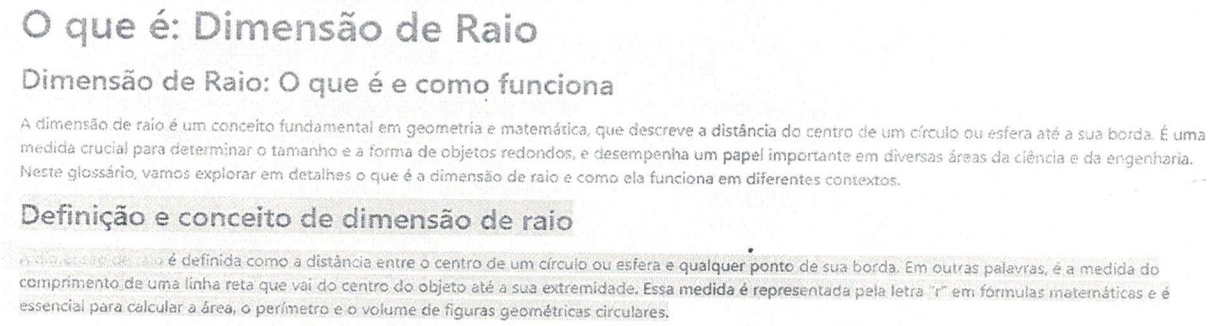

O que é: Dimensão de Raio

Dimensão de Raio: O que é e como funciona

A dimensão de raio é um conceito fundamental em geometria e matemática, que descreve a distância do centro de um círculo ou esfera até a sua borda. É uma medida crucial para determinar o tamanho e a forma de objetos redondos, e desempenha um papel importante em diversas áreas da ciência e da engenharia. Neste glossário, vamos explorar em detalhes o que é a dimensão de raio e como ela funciona em diferentes contextos.

Definição e conceito de dimensão de raio

A dimensão de raio é definida como a distância entre o centro de um círculo ou esfera e qualquer ponto de sua borda. Em outras palavras, é a medida do comprimento de uma linha reta que vai do centro do objeto até a sua extremidade. Essa medida é representada pela letra "r" em fórmulas matemáticas e é essencial para calcular a área, o perímetro e o volume de figuras geométricas circulares.

Fonte: https://escolalbk.com.br/glossario/o-que-e-dimensao-de-raio/#:~:text=Defini%C3%A7%C3%A3o%20e%20conceito%20de%20dimens%C3%A3o,volume%20de%20figuras%20geom%C3%A9tricas%20circulares.

Dessa forma, como se depreende no conceito acima, não seria necessário especificar no edital se tal medição seria em linha reta, uma vez que a própria designação de raio se trata de uma linha reta que vai do centro do objeto até a sua extremidade, sendo, portanto, redundante mencionar que seria UMA LINHA RETA. Dito isso, cai por terra,

qualquer menção a respeito de deixar de fora da disputa a impugnante, ou seja, o Auto Posto Marques. Sendo assim, não há que se falar em ferir o princípio da Isonomia tampouco restrição à competição, como alegado em sua pela impugnatória.

Conclusão

Assim, a cláusula questionada **está devidamente fundamentada, é proporcional ao objetivo buscado e visa atender ao interesse público primário**. Não se trata de critério discriminatório, mas sim de uma **condição técnica essencial à adequada execução do objeto contratual**, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública e a legislação vigente.

Ante o exposto, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Guaçuí conhece da impugnação ao presente edital, mas, no mérito, **mantém-se a cláusula do edital** que exige a localização do posto de abastecimento dentro do raio de 3,5 km da sede desta Administração, por ser medida legítima, necessária e razoável.

Guaçuí-ES, 25 de abril de 2025.

Ronaldo dos Santos Pimenta
PREGOEIRO – PMG
Decreto 13.791/2025